

EXPEDIENTE DO DIA
EM 08/12/1989



CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 1059
Em 06/12/1989
Assinado Enviado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1059/89

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade de Referência Municipal (UR) definida no Art. 79 da Lei Municipal 895/82, Código de Obras e Edificações é fixada em 20 BTN's.

Parágrafo único - No caso de alteração de índice de indexação da Economia Nacional determinado pelo Governo Federal, será adotado como parâmetro o valor correspondente aos Bônus do Tesouro Nacional, BTN's.

Art. 2º - O Artigo 81 da Lei Municipal 895/82, passa a ter a seguinte redação:

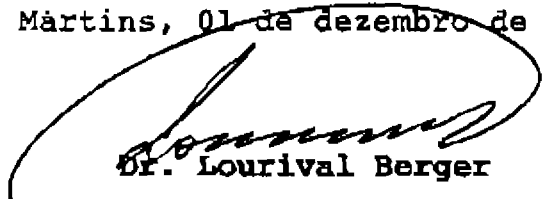
"Art. 81 - Nas reincidentias, verificadas, as multas serão aplicadas, sucessivamente em dobro".

Parágrafo único - Entende-se por reincidentia, a constatação de persistência do ilícito no mínimo, a cada 5 (cinco) dias da autuação anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 31 de dezembro de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 01 de dezembro de 1989.


Dr. Lourival Berger

Prefeito Municipal-